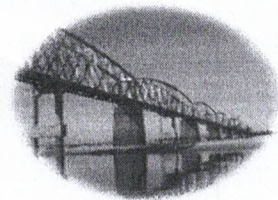




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



LEI Nº 4.552, DE 6 DE ABRIL DE 2023.

LEI Nº 1232
Câmara Municipal
CACEQUI - RS
Prot. 92-105-23 Pag. 023
Data 06/04/23
Assinatura _____ Hora _____

INSTITUI O SISTEMA “ANJO DA GUARDA”, QUE OBRIGA O MUNICIPIO A INSTALAR NAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CÂMERAS DE VÍDEO QUE POSSIBILITEM O ACOMPANHAMENTO DAS CRIANÇAS EM TEMPO REAL PELA INTERNET e dá outras providências.

O Vice - presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi/RS, no uso de suas atribuições legais respaldado pelo Art.52, §7º da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Cacequi aprovou e ele promulga, por sanção tácita, a seguinte Lei:

Art.1º Fica o município obrigado, a instalar nas dependências internas e externas das creches e escolas municipais de educação infantil, sistema de monitoramento com câmeras de vídeo que possibilitem o acompanhamento das crianças em tempo real pela internet.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no *caput* deste artigo:

I – Os banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual.

Art.2º Fica garantido que somente os professores, os gestores do local e gestores da SMED – Secretaria Municipal de Educação poderão ter acesso em tempo real do sistema de monitoramento referido no *caput* do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Para garantir a segurança e privacidade das crianças, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, o sistema de monitoramento será acessado por meio de senha pessoal e intransferível disponibilizada aos responsáveis referidos no *caput* deste artigo que estiverem devidamente cadastrados.

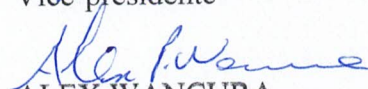
Art.3º As imagens captadas serão gravadas e arquivadas sob responsabilidade da direção dos educandários, ficando vedadas sua exibição e disponibilização a terceiros, exceto aos pais ou aos responsáveis legais, ou ainda por determinação judicial e também mediante requisição de autoridade policial.

Art.4º O Executivo Municipal tem o prazo de 180(cento e oitenta) dias, contados da data da sanção ou promulgação desta Lei, para o cumprimento de suas disposições.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 6 de abril de 2023.


DIONATAN PINHEIRO
Vice-presidente


ALEX WANCURA
Secretário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”